



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5476 DE 04 DE maio DE 1993

**FIXA O EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º O Efetivo da Polícia Militar do Estado de Alagoas é fixado em 15.841 (quinze mil, oitocentos e quarenta e um) Policiais Militares.

Art. 2º O Efetivo constante do artigo anterior será distribuídos pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar do Estado de Alagoas, na seguinte forma:

I - QUADRO DE OFICIAIS MILITARES - QOPM

Coronel PM014
Tenente Coronel PM040
Major PM061
Capitão PM116
1º Tenente PM122
2º Tenente PM155

II - QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE - QOS

a) Oficiais Médicos

Coronel PM001
Tenente Coronel PM002
Major PM003
Capitão PM006
1º Tenente PM023
2º Tenente PM046

b) Oficiais Dentistas

Tenente Coronel PM001
Major PM001
Capitão PM002
1º Tenente PM004
2º Tenente PM013

c) Oficiais Farmacêuticos

Capitão	001
1º Tenente PM	001
2º Tenente PM	002

d) Oficiais Veterinários

Capitão	001
1º Tenente PM	003
2º Tenente PM	005

e) Oficiais Zootécnicos

1º Tenente PM	001
2º Tenente PM	002

f) Oficiais Enfermeiros

1º Tenente PM	001
2º Tenente PM	011

g) Oficiais Nutricionistas

1º Tenente PM	001
2º Tenente PM	004

h) Oficiais Fisioterapeutas

1º Tenente PM	001
2º Tenente PM	001

III - QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO - QOA

Major PM	001
Capitão PM	008
1º Tenente PM	021
2º Tenente PM	029

IV - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS - QOE

a) Oficiais Músicos

Major PM	001
Capitão PM	001
1º Tenente PM	001
2º Tenente PM	004

b) Oficiais de Comunicação

Capitão PM	001
1º Tenente PM	001
2º Tenente PM	001

c) Oficiais Auxiliar de Saúde

2º Tenente PM	002
---------------------	-----

d) Oficiais de Motomecanização

2º Tenente PM	001
---------------------	-----

V - QUADRO DE OFICIAIS CAPELAES - QOCp

a) Capelães - Católico

Major PM.....	001
Capitão PM.....	001
1º Tenente PM.....	001
2º Tenente PM.....	002

b) Capelães - Evangélico

Capitão PM.....	001
1º Tenente PM.....	001
2º Tenente PM.....	002

VI - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES

FEMININO

QOPFem

Major PM.....	001
Capitão PM.....	004
1º Tenente PM.....	007
2º Tenente PM.....	019

VII - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES/PRAÇA PM

a) Combatente - (QPMP/O)

Subtenente PM.....	082
1º Sargento PM.....	165
2º Sargento PM.....	336
3º Sargento PM.....	858
Cabo PM.....	1.817
Soldado PM.....	9.394

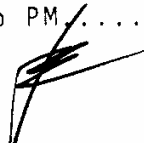
b) Combatente-Motorista - (QPMP/O.1)

1º Sargento PM.....	001
2º Sargento PM.....	002
3º Sargento PM.....	032
Cabo PM.....	102
Soldado PM.....	091

c) Especialista

1) Manutenção de Armamento (QPMP/1)

Subtenente PM.....	001
1º Sargento PM.....	001
2º Sargento PM.....	001
3º Sargento PM.....	013
Cabo PM.....	045
Soldado PM.....	029



2) Operador de Comunicações (QPMP/2)

Subtenente PM	003
1º Sargento PM	006
2º Sargento PM	015
3º Sargento PM	047
Cabo PM	050
Soldado PM	006

3) Manutenção de Motomecanização (QPMP/3)

a. Mecânico de Auto (QPMP/3.1)

Subtenente PM	001
1º Sargento PM	001
2º Sargento PM	004
3º Sargento PM	013
Cabo PM	046
Soldado PM	024

b. Lanternagem - (QPMP/3.2)

Subtenente PM	001
1º Sargento PM	001
2º Sargento PM	001
3º Sargento PM	002
Cabo PM	003

c. Pintor - (QPMP/3.3)

Subtenente PM	001
1º Sargento PM	001
2º Sargento PM	001
3º Sargento PM	001
Cabo PM	003

d. Eletricista de Auto - (QPMP/3.4)

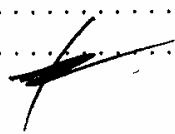
2º Sargento PM	001
3º Sargento PM	001
Cabo PM	002

4) Músico - (QPMP/4)

Subtenente PM	006
1º Sargento PM	001
2º Sargento PM	002

a. Músico do Grupo I - (QPMP/4.1)

1º Sargento PM	005
2º Sargento PM	012
3º Sargento PM	017
Cabo PM	022



b. Músico do Grupo II - (QPMP/4.2)

1º Sargento PM	005
2º Sargento PM	007
3º Sargento PM	011
Cabo PM	015

C. Músico do Grupo III - (QPMP/4.3)

1º Sargento PM	005
2º Sargento PM	005
3º Sargento PM	010
Cabo PM	010

d. Músico do Grupo IV - (QPMP-4.4)

1º Sargento PM	001
2º Sargento PM	003
3º Sargento PM	004
Cabo PM	001

e. Músico do Grupo V - (QPMP-4.5)

1º Sargento PM	005
2º Sargento PM	005
3º Sargento PM	005
Cabo PM	003

5) Manutenção de Comunicação - (QPMP/5)

Subtenente PM	001
1º Sargento PM	001
2º Sargento PM	002
3º Sargento PM	002
Cabo PM	002

6) Auxiliar de Saúde - (QPMP/6)

a. Auxiliar de Saúde - (QPMP/6.1)

Subtenente PM	001
1º Sargento PM	002
2º Sargento PM	011
3º Sargento PM	041
Cabo PM	055
Soldado PM	014

b. Aux. de Saúde Veterinária - (QPMP/6.2)

Subtenente PM	001
1º Sargento PM	002
2º Sargento PM	006
3º Sargento PM	011
Cabo PM	013
Soldado PM	003

c. Aux. de Saúde Laboratorista - (QPMP/6.3)

1º Sargento PM	002
2º Sargento PM	003
3º Sargento PM	005
Cabo PM	004

7) Tambor Corneteiro - (QPMP/7)

2º Sargento PM	002
3º Sargento PM	006
Cabo PM	044
Soldado PM	109

9) Manutenção de Obras - (QPMP/9)

2º Sargento PM	004
----------------------	-----

a. Pedreiro - (QPMP/9.1)

3º Sargento PM	012
Cabo PM	013
Soldado PM	040

b. Carpinteiro - (QPMP/9.2)

3º Sargento PM	004
Cabo PM	008
Soldado PM	012

c. Eletricista - (QPMP/9.3)

3º Sargento PM	004
Cabo PM	008
Soldado PM	008

d. Encanador - (QPMP/9.4)

3º Sargento PM	004
Cabo PM	008
Soldado PM	008

e. Armador - (QPMP/9.5)

3º Sargento PM	004
Cabo PM	008
Soldado PM	008

10) Artífice - (QPMP/10)

a. Artífice-Alfaiate - (QPMP/10.1)

2º Sargento PM	001
3º Sargento PM	002
Cabo PM	006



b. Artífice-Sapateiro - (QPMP/10.2)

2º Sargento PM	001
3º Sargento PM	002
Cabo PM	006

c. Artífice-Cabeleireiro - (QPMP/10.3)

2º Sargento PM	001
3º Sargento PM	003
Cabo PM	018

11) Auxiliar de Taifa - (QPMP/11)

a. Taifeiro-Padeiro - (QPMP/11.1)

2º Sargento PM	001
3º Sargento PM	004
Cabo PM	007
Soldado PM	006

b Taifeiro-Cozinheiro - (QPMP/11.2)

2º Sargento PM	010
3º Sargento PM	011
Cabo PM	026
Soldado PM	029

c. Taifeiro-Garçon (QPMP/11.3)

2º Sargento PM	001
3º Sargento PM	004
Cabo PM	007

VIII - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIAS MILITARES

FEMININO - (QPMPG/1.1)

a. Combatente - (QPMP/0)

Subtenente PM Fem	001
1º Sargento PM Fem	009
2º Sargento PM fem	023
3º Sargento PM Fem	115
Cabo PM Fem	230
Soldado PM Fem	699

b. Especialista

1. Aux. de Saúde Fem - (QPMP/6.1)

2º Sargento PM Fem	002
3º Sargento PM Fem	010
Cabo PM Fem.....	019



2. Aux. de Saúde Lab. Fem - (QPMP/6.3)

3º Sargento PM Fem	001
Cabo PM Fem	001
Soldado PM Fem	001

IX - QUADRO DE PRAÇAS ESPECIAIS

Cadete do 3º Ano	035
Cadete do 2º Ano	035
Cadete do 1º Ano	035

§ 1º - O efetivo previsto para a QPMP/04, encontra-se subdividido em subqualificações por grupos de instrumentos musicais, onde se efetuará internamente o acesso as graduações superiores, com exceção a graduação de subtenente que será comum a todas subqualificações, de acordo com as especificações seguintes:

Grupo I - QPMP/04.1 - Instrumento de Sopro e Palheta
Grupo II - QPMP/04.2 - Instrumento de Bocais Médios e Agudos
Grupo III - QPMP/04.3 - Instrumento de Bocais e Graves
Grupo IV - QPMP/04.4 - Instrumento de Cordas e Teclas
Grupo V - QPMP/04.5 - Instrumento de Percussão

§ 2º - O efetivo de Praças Especiais não se encontra computado no total previsto no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º - O preenchimento das vagas decorrente da presente Lei será realizado na proporção que os órgãos, cargos e funções forem sendo implantados, previstos nos Quadros de Organização e Distribuição dos efetivos da Polícia Militar, e através de concurso, inclusão e promoção.

Art. 4º - Os Policiais Militares previstos na Casa Militar do Governador, nas Assessorias Militares e na Auditoria da Justiça Militar Estadual, estão incluídos no efetivo constante no artigo primeiro da presente Lei.

Art. 5º - Os cargos previstos nesta Lei para o Quadro de Oficiais da Polícia Militar Feminino (QOPFem) e das Praças PM Feminino (QPMG/1.1) poderão ser preenchidos em caráter excepcional e temporário por integrantes do QOPM e QPMP/0, a título de encargo.

Parágrafo Único - A medida que os integrantes do QOPFem e Praças QPMG/1.1 forem sendo promovidos, na forma da legislação em vigor, os cargos e encargos referidos no "caput" deste artigo deixarão de ser preenchidos por integrantes do QOPM e QPMP/0.

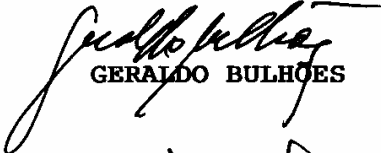


Art. 6º Em igualdade de posto ou graduação os componentes dos quadros QOPM e QPMP/O terão precedência sobre os de mais quadros e os do QOA sobre os do QOE, para efeito de Comando e Chefia de fração de tropa.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correm à conta de recursos próprios, consignados no Orçamento do Estado, à medida que o efetivo for sendo preenchido.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, *04* de *maio* de 1993, 105º da República.


GERALDO BULHÕES


Nilton Rocha